



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 139/2019:

Autoriza as admissões na Administração Pública para nomeação de dois Técnicos de nível I, para o Gabinete de Segurança Nacional.....1838

Resolução n° 140/2019:

Autoriza as admissões na Administração Pública para fins de recrutamento de pessoal de Apoio Operacional para os Hospitais Centrais Dr. Agostinho Neto e Dr. Baptista de Sousa.....1838

Resolução n° 141/2019:

Autoriza a transferência de verbas inter-projetos no Ministério do Desporto.....1840

Resolução n° 142/2019:

Prorroga o prazo de execução das despesas pendentes do projeto Jogos Africanos de Praia até dezembro 2019, por forma a permitir o custeio dos encargos daí advenientes.....1841

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 139/2019

de 5 de novembro

A Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, estabelece no n.º 1 do seu artigo 8.º que as admissões na Administração Pública são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável da área que pretende recrutar, de acordo com critérios previamente definidos.

O Gabinete de Segurança Nacional (GSN) está previsto enquanto órgão de staff, integrado no Sistema de Segurança Nacional (SNS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2013 de 20 de dezembro, diretamente dependente do Primeiro-Ministro, integrando a tempo integral ou parcial especialistas dos setores do Estado envolvidos na segurança com a função de apoiar o Governo, em especial o Primeiro Ministro, em assuntos de segurança nacional, de acordo com as respetivas competências na matéria.

Entretanto, até ao presente ano não existe um enquadramento legal necessário para que se pudesse constituir um quadro de técnicos, de carreira, que se dediquem exclusiva e especificamente nas várias atribuições que o diploma citado lhe acomete. Contudo, foi possível fazer aprovar, através do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 20 de dezembro, a carreira especial do pessoal técnico do GSN, tendo sido previsto no Orçamento de Estado para 2019, no centro de Custo de Investimento para a “Instalação do Gabinete de Segurança Nacional”, o recrutamento de técnicos de nível I, com previsão devida na Rubrica relativa a “Pessoal Contratado”. Entretanto, procedendo à efetivação da referida contratação, que ocorrerá no ano económico de 2020, o centro de custo em referência deverá passar a ter a natureza de funcionamento, atendendo à realização de despesas permanentes.

Nesta conformidade, atendendo a relevância e a magnitude das atribuições do GSN, diretamente dependente do Primeiro-Ministro, integrando a tempo integral ou parcial especialistas dos setores do Estado envolvidos na segurança com a função de apoiar o Governo, em especial o Primeiro-Ministro, em assuntos de segurança nacional, de acordo com as respetivas competências na matéria;

Uma vez confirmada a disponibilidade orçamental para suportar os respetivos custos reputa-se necessário proceder ao recrutamento de dois Técnicos de nível I para o mencionado Gabinete.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Admissões

Ficam autorizadas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, para nomeação de dois Técnicos de nível I, para o Gabinete de Segurança Nacional, conforme constam da lista anexa à presente Resolução, da qual é parte integrante.

Artigo 2.º

Custos

1. Os custos respeitantes às admissões, as quais são referenciadas nos termos do artigo anterior, se encontram inscritos, na rubrica de Pessoal Contratado, 02.01.01.01.03 - do Orçamento de investimento “Instalação do Gabinete

de Segurança Nacional.

2. O centro de custo a que se refere o número anterior passa a ter natureza de funcionamento no Orçamento de Estado para o ano económico 2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, do dia 18 de setembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 140/2019

de 5 de novembro

A Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano 2019, estabelece no n.º 1 do seu artigo 8.º que as admissões na Administração Pública, incluindo fundos e serviços autónomos, e nas autoridades administrativas independentes são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável da área que pretende recrutar, de acordo com critérios previamente definidos.

Tendo em conta a escassez do pessoal de apoio operacional em diferentes serviços que compõem o Sistema Nacional de Saúde, o que, naturalmente, acarreta alguma sobrecarga aos atuais profissionais da classe de pessoal apoio operacional;

Atendendo que essa sobrecarga se faz mais sentir nos Hospitais Centrais “Dr. Agostinho Neto” e “Dr. Baptista de Sousa”;

Considerando a necessidade de dotar esses serviços de mais profissionais, por forma a garantir uma maior capacidade de resposta e o normal funcionamento dos mesmos;

Considerando que existe disponibilidade orçamental para suportar os encargos resultantes advenientes, reporta-se necessário proceder às admissões nos termos que ora se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Admissões

Ficam autorizadas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2019, para fins de recrutamento de 95 pessoal de apoio operacional, para os Hospitais Centrais Dr. Agostinho Neto e Dr. Baptista de Sousa, do Ministério da Saúde e da Segurança Social, nos termos das tabelas I e II, respetivamente, anexas à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Custos

Os custos concernentes às admissões referidas no artigo anterior totalizam um impacto orçamental total no montante de 18.379.044\$00 (dezoito milhões trezentos e setenta e nove mil, e quarenta e quatro escudos), suportado pelas rubricas – 02.01.01.02.09 – Recrutamento e Nomeações e 02.01.01.02.09 – Outros Suplementos e Abonos –, respetivamente dos Hospitais Dr. Agostinho Neto e Dr. Baptista de Sousa.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 25 de outubro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Tabela I

APOIO OPERACIONAL (ADMINISTRATIVO)		
Serviço	Categoria	Nº de Vaga
SAGU BALÇÃO	AOP Nível IV	2
CENTRAL DE CONSULTAS	AOP Nível IV	4
CAIXA	AOP Nível IV	1
CONFIRMAÇÃO DE CONSULTAS	AOP Nível IV	2
FICHEIROS (RENOVAR EQUIPA)	AOP Nível II	12
DIREÇÃO (SUPORTE)	AOP Nível III	1
DIREÇÃO FINANCEIRA	AOP Nível III	1
MANUTENÇÃO	AOP Nível III	1
FARMACIA	AOP Nível III	1
SUB-TOTAL		25
APOIO OPERACIONAL (ASG)		
LAVANDARIA TRINDADE	AOP Nível I	5
EXTENSÃO TRINDADE	AOP Nível I	5
LIMPEZA CENTRALIZADA	AOP Nível I	5
SUB-TOTAL		15
LAVANDARIA	AOP Nível IV	1
LAVANDARIA	AOP Nível IV	2
GABINETE INFORMÁTICA (técnico ifp)	AOP Nível IV	1
C. DIÁLISE	AOP Nível IV	2
SUB-TOTAL		6
TOTAL		46

Nº	Função/Área	Cargo	Quant.
1	Ajudante Serviço Gerais/Maqueiro	AOP Nível IV	11
2	Cozinheiro	AOP Nível II	1
3	Ajudante Cozinheiro	AOP Nível I	1
4	Copeiro	AOP Nível I	4
5	Condutor	AOP Nível IV	2
6	Auxiliar administrativo	AOP Nível II	5
7	Auxiliar ação médica	AOP Nível II	15
8	Auxiliar laboratório	AOP Nível II	2
9	Auxiliar farmácia	AOP Nível II	2
10	Auxiliar de esterilização	AOP Nível II	6
TOTAL			49

Resolução n.º 141/2019

de 5 de novembro

Os novos desafios do Desporto Nacional requerem uma imposição de novas dinâmicas para dar vazão às demandas atuais. O Governo desta Legislatura elegeu o desporto como plataforma de internacionalização do país, ademais com o objetivo, também, de criar as bases para que, para além da sua vocação social natural, este possa contribuir para o aumento da riqueza nacional.

É neste sentido que o Executivo tem feito um elevado esforço na promoção de eventos desportivos internacionais dentro do país, entre os quais, a título de exemplo, os recém-concluídos Jogos Africanos de Praia e o Campeonato Africano de Andebol.

Com a definição da Política desportiva para democratização do desporto nacional traduzida no aumento das modalidades das respetivas federações desportivas, leva-nos a reformatar as prioridades e uma execução equitativa dos investimentos públicos para o desporto.

O ano de 2019, um ano de eventos desportivos continentais e mundiais, sendo também um ano pré-olímpico, envolvendo as nossas seleções e representações nacionais, constitui um novo desafio na gestão do orçamento do desporto, por forma a complementar as rubricas nos Contratos Programas das Federações, afim de fazer face aos encargos na execução das ações e compromissos inadiáveis com as congéneres desportivas internacionais.

As organizações de eventos estão em consonância com os objetivos do programa do Governo, traçados nos PEDS 2016 – 2021, respeitantes ao reforço de parcerias estratégicas para o desenvolvimento das nossas ilhas, a promoção da notoriedade e imagem externa, positivas do país, valorizando o seu referido capital de prestígio internacional, a contribuição e a transformação de Cabo Verde num Centro Internacional de Prestação de Serviços.

O ano de 2019, um ano de eventos desportivos continentais e mundiais, sendo também um ano pré-olímpico, envolvendo as nossas seleções e representações nacionais, constitui um novo desafio na gestão do orçamento do desporto, afim de fazer face aos encargos na execução das ações e compromissos inadiáveis com as congéneres desportivas nacionais e internacionais, nomeadamente, Federações Desportivas – Promoção de Atividades Desportivas nas Federações e Gala do Desporto - Homenagear e incentivar

Atletas, e Equipas Campeões nacionais e internacionais, reconhecendo publicamente o louvor pelos seus feitos desportivos.

Nesta conformidade, importa proceder à reengenharia orçamental, pela via de transferências de verbas, por forma a fazer face aos compromissos já assumidos.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 70º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas do centro de custo 65.03.01.01.103 - Construção e Reabilitação de Infraestruturas Desportivas, no valor de 29.069.000\$00 (vinte e nove milhões, e sessenta e nove mil escudos), conforme o quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, para:

- Centro de custo 65.03.01.01.137-VII Gala Do Desporto Cabo-Verdiano, nas rubricas Transporte - 02.02.02.00.04 no valor de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos). Água - 02.02.02.00.05 no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos); 02.02.02.09.09 - outros serviços no valor de 850.000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos); ID outras correntes - 02.08.02.01.09, no valor de 6.050.000\$00 (seis milhões e cinquenta mil escudos);
- Centro de custo 65.03.01.01.138-Atividades Desportivas Nas Federações, nas rubricas Organizações não Governamentais - 02.08.04 no valor de 21.719.000\$00 (vinte e um mil, setecentos e dezanove escudos), para cofinanciamento das atividades desportivas nas Federações.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 31 de outubro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Transferência entre Centros de Custos					
	Rubrica	Orç Inicial	Orc. Atual	Anulação	Reforço
Construção e Reabilitação de Infraestruturas Desportivas	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	81 439 609,00	71 739 609,00	7 350 000,00	
Sub Total		81 439 609,00	71 739 609,00	7 350 000,00	0,00
65.03.01.01.137-VII Gala Do Desporto Cabo-Verdiano	02.02.02.09.09-Outros Serviços				850 000,00
	02.08.02.01.09-Id Outras Correntes				6 050 000,00
	02.02.02.00.05-Água				100 000,00
	02.02.02.00.04-Transportes				350 000,00
Sub Total		0,00	0,00	0,00	7 350 000,00
Total Geral		81 439 609,00	71 739 609,00	7 350 000,00	7 350 000,00

Transferência entre centros de custos					
	Rubrica	Orç Inicial	Orc. Atual	Anulação	Reforço
Construção e Reabilitação de Infraestruturas Desportivas	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	81 439 609,00	71 739 609,00	21 719 000,00	
Sub Total		81 439 609,00	71 739 609,00	21 719 000,00	
65.03.01.01.138-Atividades Desportivas Nas Federações	02.08.04-Organizações Não Governamentais			21 719 000,00	21 719 000,00
Sub Total		0,00	0,00	0,00	21 719 000,00
Total Geral		81 439 609,00	71 739 609,00	21 719 000,00	21 719 000,00

Resolução nº 142/2019

de 5 de novembro

Cabo Verde foi selecionado para acolher os primeiros Jogos Africanos de Praia, que tiveram lugar na Ilha do Sal.

Tratou-se de um acontecimento histórico, cujos propósitos estão alinhados com os objetivos do programa de Governo de 2016-2021 no que diz respeito ao reforço de parcerias estratégicas para o desenvolvimento das nossas ilhas, a promoção da notoriedade e imagem externa positivas do país, valorizando o seu referido capital de prestígio internacional e a contribuição e a transformação de Cabo Verde num centro internacional de prestação de serviços.

A organização dos Jogos foi ao encontro do objetivo do Governo da IX Legislatura de trazer para Cabo Verde grandes eventos, colocando o país na rota internacional de eventos desportivo, confirmando a nova visão para o desporto como fator de desenvolvimento do país.

No entanto, considerando a necessidade de se criar as condições institucionais e logísticas que permitam assunção das despesas decorrentes da organização dos Jogos;

Considerando que já se expirou o prazo fixado para a vigência do Comité Organizador dos Jogos Africanos de Praia (COJAP);

Considerando a existência de disponibilidade orçamental;

Atendendo a necessidade de custear os encargos assumidos no âmbito da realização dos Jogos Africanos de Praia, urge alargar o prazo do Centro de Custo do COJAP.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Prorrogação

É prorrogado o prazo de execução das despesas pendentes do projeto Jogos Africanos de Praia até dezembro 2019, por forma a permitir o custeio dos encargos advenientes para o efeito de fazer face aos compromissos assumidos para a realização dos Jogos de Praia, Sal 2019.

Artigo 2º

Autorização

É autorizada a cabimentação da parte das despesas pendentes referidas no artigo anterior na Direção Geral dos Desportos.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 31 de outubro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.